



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote providências para cumprir o compromisso efetivado na reunião da Comissão Especial da Covid-19, para abrir os processos SEI relacionados à pandemia, bem como para dar cumprimento à decisão nº 3703/2020, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que seja requerido ao Secretário de Estado de Saúde que adote providências para cumprir o compromisso efetivado na reunião da Comissão Especial da Covid-19, para abrir os processos SEI relacionados à pandemia, seja da SES seja do IGESDF, bem como para dar cumprimento à decisão nº 3703/2020, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Com efeito, tomei conhecimento que o Ministério Público de Contas, por intermédio do Ofício nº 524/2020, do Gabinete da 2ª Procuradoria, requereu, mais uma vez, o acesso aos processos relacionados à pandemia da Covid-19, sejam processos da SES, sejam do IGESDF. Veja-se, nesse particular, trecho do referido ofício, que bem demonstra a situação atual:

Ademais, aleatoriamente, o MPC/DF escolheu as publicações no DODF de setembro e não se obtém o acesso ao Processo [00060-00286564/2019-24](#), relacionado com a compra de máscaras, por exemplo, tampouco para doações de EPIs: Objeto: **doação de Máscaras N95, Máscaras cirúrgicas, Luvas, Aventais, Óculos de proteção e Protetores Faciais** (Processo nº: 00060-00221020/2020-51) e doação de 90 Galões de 5 Litros (Processo nº: 00060-00194580/2020-25 (Data de Assinatura: 10/09/2020).

Ter acesso aos processos se revela como corolário lógico dos princípios da publicidade e da transparência, consoante determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal. Ademais, permite que este Parlamento cumpra suas funções, especialmente aquele de fiscalizar, de modo efetivo, a atuação do Poder Público.

Ademais, vale dizer que a Secretaria de Saúde já está em mora em relação à decisão nº 3703/2020, proferida pelo Plenário do TCDF, que assim determinou:

III – com fulcro no art. 45 da LO/TCDF, c/c o art. 3º, art. 6º, inciso I, e art. 8º, caput, da Lei Distrital n.º 4.990/2012, e em homenagem aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, determinar à SES/DF, à CGDF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (responsável pela gestão do SEI-GDF) que, no prazo de 10 (dez) dias, tornem públicas as peças de todos os processos de contratações relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, deixando restritos unicamente os documentos abrangidos pelas hipóteses legais de sigilo, mediante justificação adequada à ordem constitucional objetiva, a exemplo da demonstração de risco efetivo à intimidade e à vida privada ou quando se tratar de assunto imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado;

Referida decisão foi proferida no dia 2.9.2020, tendo sido cientificada a SES no dia 3.9.2020. Contudo, até os dias atuais nada foi feito. Assim, reitera-se a aberturas dos processos, inclusive do IGESDF, para que seja permitido o controle social dos atos.

Diante disso, requiro que sejam solicitadas as informações acima, que são imprescindíveis para a fiscalização do Poder Executivo, sobretudo em época de pandemia e rogo aos pares a aprovação de presente proposição.

Sala das sessões, em

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 05/10/2020, às 21:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0221503** Código CRC: **B87E56EF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00033536/2020-35

0221503v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

OFÍCIO Nº 524/2020-G2P

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

OSNEI OKUMOTO

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF

Brasília-DF

Senhor Secretário,

Em razão da reunião da Comissão Especial, realizada na data de ontem, e atendendo à solicitação de V.Ex^a, para que sejam informados os processos que porventura permaneçam restritos, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), inviabilizando a transparência ativa, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC/DF) diligenciou a respeito.

Da parte do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF), pode-se apreender que a lista é bem vasta porque em geral os processos que envolvem contratações, tanto da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF quanto do IGESDF, são classificados como restritos e sem acesso ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, e, assim também, à população.

Listaram-se abaixo alguns exemplos de processos que não se consegue acessar, via internet:

0060-002725/2009
00060-00214000/2019-99
00060-00190118/2020-59
00060-00236553/2020-37
00060-00229207/2020-01
00060-00257199/2020-84
00060-00173692/2020-42
00060-00004335/2020-81
00060-00305213/2020-63
00060-00212699/2020-97

A situação no IGESDF seria bem pior, já que, à exceção do processo do contrato de gestão, em nenhum outro tem-se acesso, a exemplo do Processo 04016-00019997/2019-71.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

Destaca-se, assim, que no acesso ao SEI, o cidadão comum só tem acesso ao andamento dos processos, não sendo possível visualizar as peças dos autos.

Em complemento, o MPC/DF recebeu documentação do gabinete do Deputado Distrital Leandro Grass, narrando semelhante situação (em anexo).

Ademais, aleatoriamente, o MPC/DF escolheu as publicações no DODF de setembro e não se obtém o acesso ao **Processo 00060-00286564/2019-24**, relacionado com a compra de **máscaras**, por exemplo, tampouco para doações de EPIs: Objeto: **doação de Máscaras N95, Máscaras cirúrgicas, Luvas, Aventais, Óculos de proteção e Protetores Faciais (Processo nº: 00060-00221020/2020-51) e doação de 90 Galões de 5 Litros (Processo nº: 00060-00194580/2020-25** (Data de Assinatura: 10/09/2020).

Posto isso, considerando que, segundo externado publicamente por V.Ex^a, a intenção é abrir, totalmente, os processos públicos, de forma a cumprir a transparência ativa, independentemente de requisição ou solicitação/pedido de acesso à informação, o MPC/DF dá ciência dos fatos a V.Ex^a, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROPOSIÇÃO - RQ 1905/2020

LIDO EM: 06/10/2020

Brasília, 06 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 06/10/2020, às 17:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0223059** Código CRC: **B7C3CC54**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00033536/2020-35

0223059v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Deputado para as providências de que trata o Art. 40, I, "c", do Regimento Interno. (Art. 176 do RI)

Brasília, 06 de outubro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 07/10/2020, às 15:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0223061** Código CRC: **DBC376B9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00033536/2020-35

0223061v2